



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

CONSIDERANDO que o Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Altamira - ALTAPREV, não possui em sua estrutura organizacional profissional contratado para prestar serviços em assessoria e consultoria jurídica e dar continuidade nos processos judiciais e administrativos os quais reclamam de um profissional de advocacia experiente e versado nas questões dotadas na área do Direito Público e previdenciário direcionado ao RPPS, atendendo com eficiência o interesse público.

CONSIDERANDO as disposições previstas no art. 25, inciso II, parágrafo 1º c/c artigo 13, inciso III, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art. 25 É inexigível a licitação quando houver **inviabilidade de competição**, em especial:

II – para a contratação de **serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei**, de **natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização**, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

§ 1º **Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.**

Os serviços prestados por advogados, por sua natureza e por definição legal, são serviços técnicos especializados, de acordo com o disposto no art. 13 da Lei 8.666/93, que os inseriu no rol das hipóteses elencadas na Lei, conforme se vê:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:
III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

CONSIDERANDO a disponibilidade de tempo, notoriedade e a competência do profissional a ser contratado, do seu zelo profissional, da sua idoneidade moral e social e pela experiência na área pública;



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS
DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA
CNPJ nº 01.966.769/0001-21



ALTAMIRA
PREFEITURA

MAIS VIDA, MAIS FUTURO!



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO ALTAPREV

DESPACHO AO PARECER JURÍDICO

À Assessoria Jurídica do ALTAPREV,

Anexo ao presente estão sendo encaminhados os autos da inexigibilidade nº. 004/2022, juntamente com habilitação jurídica e proposta de preço, para contratar serviços contínuos técnicos especializados em assessoria e consultoria jurídica, compreendendo emissão de pareceres de alta complexidade; participação de assembleias; representação judicial e extrajudicial no âmbito dos tribunais; com presença de profissional na sede do ALTAPREV, com escopo de submeter os autos à Assessoria e Jurídica, a fim de que se emita parecer conclusivo a respeito da legalidade do procedimento.

Altamira/PA, 29 de março de 2022.

Nazare do S. Viana de Sousa

NAZARÉ DO SOCORRO VIANA DE SOUSA

Presidente da CPL do ALTAPREV

Wagner Wesley Lima da Costa

WAGNER WESLEY LIMA DA COSTA
1º Membro – CPL do ALTPREV

Sabrina Freires Barbosa

SABRINA FREIRES BARBOSA
2º Membro – CPL do ALTAPREV